



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12 /2021

"DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS NA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo no dia 11 de Março de 2021, anunciando a FASE EMERGENCIAL de todo o Estado de São Paulo a partir do dia 15 de Março do corrente, com novas medidas de restrições, endurecendo ainda mais o combate à pandemia do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da COVID-19, em especial com disponibilização de leitos, UTIS e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os protocolos sanitários sejam cumpridos durante o enfrentamento da pandemia;

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar o seguinte ATO:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão até o dia **30 de Março do corrente**, podendo ser prorrogadas se necessário.

Art. 2º. A partir do **dia 15 de Março do corrente**, apenas terão acesso à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú os Senhores Vereadores, desde que autorizados pela Presidência, e os servidores efetivos em sistema de revezamento.

Parágrafo único – Os Servidores terceirizados prevalecerão em serviço, a critério da empresa contratada.

Art. 3º. Os Gabinetes Parlamentares ficarão fechados, devendo os Vereadores atender os munícipes em suas bases ou via assessoria, nesse caso mediante os canais virtuais (WhatsApp, Instagram, Facebook, email), portanto a população não deixará de ser atendida.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os funcionários pertencentes ao grupo de risco prevalecerão em isolamento.

Art. 5º. Os departamentos funcionarão em sistema de rodízio, a ser fixado pelos respectivos responsáveis de cada setor, conforme limite máximo de funcionários permitido, **ficando vedada a divisão da escala por turno/período ou ainda a mudança de escala sem prévia autorização da Presidência.**

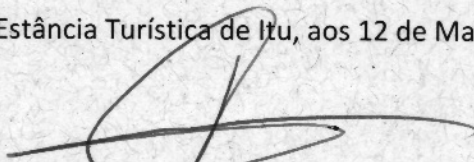
Parágrafo Único – Os funcionários que não estiverem escalados, deverão ficar em regime de teletrabalho, **à disposição da Presidência**, podendo ser solicitados quando necessários.

Art. 6º. As sessões de Câmara serão realizadas de forma remota, transmitidas em tempo real pela Tv Câmara, através do youtube.com ou site da Câmara (www.camaraitu.sp.gov.br)

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Presidência nº 11/2021.

Art. 8º. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, aos 12 de Março de 2021.


THIAGO GONÇALES
Presidente

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, na data supra e publicado por afixação no lugar público de costume. Pelo Departamento de Secretaria: _____
